



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO N. 216, de 10 de dezembro de 2008.

Autor(es): VIX: MARCOS PAZ, ÂNGELO MENDES, EDMILSON CARRARO, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, LUIZ CARLOS FREITAS BRANÃO E PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
RESOLUÇÃO N. 182, DE 12 DE NOVEMBRO
DE 2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Arts. 9º; 13, *caput*; 15; 23; 24; 25, VIII e XI; 30, parágrafo único; 32, §3º; 74; 97 §1º; 102, *caput*; 108, §§1º e 2º; 110, §2º; 123; 149; 155; 166; 174; 177; 179, *caput*; art. 189, parágrafo único; 190; 206; 217, *caput*; 225, §§1º e 2º e 235 da Resolução n. 182 de 12 de novembro de 2002 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 9º. No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa, a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes e indicações das lideranças de bancadas, entrando, após, em recesso até o dia 31 de janeiro”

“Art. 13. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita na sessão de instalação da legislatura ou quando houver a maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de dois anos e compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário”.

“Art. 15 À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I. Quanto à área legislativa:
 - a) Propor privativamente à Câmara:

1. Projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

2. A cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3. Projetos de Lei que disponham sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
- b) declaração de perda de mandato de Vereador, nos casos previstos no art. 211 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara"
 - c) a manifestação do Plenário sobre projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador, fundamentado no art. 211 deste Regimento".
 - d) Resoluções e decretos legislativos concessivos de licença e afastamento de Vereadores e Prefeito;
 - e) Deliberar sobre a realização de sessões fora do recinto da Câmara e sobre a transferência do dia e horário da sessão, comprovada expressamente a necessidade;

II. Quanto à área administrativa:

- a) Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
- b) Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior;
- c) Deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Salários da Câmara;
- d) Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;
- e) Distribuir, quinzenalmente, relação especificando os projetos em tramitação na Câmara;
- f) Fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o princípio da publicidade e Art. 86 da Lei Orgânica Municipal;
- g) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.
- h) Encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal de que trata o Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/00, após sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre;
- i) Encaminhar ao Executivo Municipal a proposta orçamentária da Câmara até o dia 15 de agosto de cada exercício para que seja inserida no Projeto de Lei Orçamentária do Município."

"Art. 23. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções de condução das sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado".

"Art. 24. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, praticando os atos que lhe competem em função da substituição".



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

"Art. 25. ...

VIII – secretariar as reuniões da Mesa.

XI – fiscalizar a redação da ata das sessões e das reuniões da Mesa.

"Art. 30. ...

Parágrafo único. O Presidente da Mesa não integrará e o 1º Secretário não poderá presidir Comissão Permanente".

"Art. 32. ...

§3º O suplente de Vereador não poderá ser eleito Presidente de Comissões Permanentes, exceto quando tomar posse em caráter definitivo".

"Art. 74. Acolhida a denúncia, o presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor de cargo efetivo e contratará profissional, se necessário, para assessorar os trabalhos da Comissão Processante."

"Art. 97. ...

§1º. O recurso poderá ser feito verbalmente ou por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas da ocorrência da decisão, com a respectiva justificativa, encaminhado à Mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final."

"Art. 102. O Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização das sessões, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:

..."

"Art. 108. ...

§1º. Após a apresentação da proposição em sessão ordinária, será encaminhada para as Comissões Permanentes competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para a elaboração do parecer.

§2º. O parecer escrito será incluído juntamente com a proposição a que se refere."

"Art. 110. ...

§2º. Para que a redação final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nos termos do art. 92, §3º, "h" deste Regimento."



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

"**Art. 123.** Cumprido o período de pauta, que será de duas Sessões Ordinárias, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer."

"**Art. 149.** O Pequeno Expediente, que será concedido pelo tempo máximo de cinco minutos para cada Vereador, se destina a breves comunicações relativas às proposições apresentadas, sendo que a inscrição será feita antes do início da sessão em lista controlada pelo Secretário da Mesa."

"**Art. 155** Nenhuma proposição será posta em votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 1º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às proposições constantes nas alíneas "a" a "f" do § 3º do Art. 92 deste Regimento.

§ 2º Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria poderá constar na Ordem do Dia.

§ 3º O protocolo das proposições apresentadas pelos Vereadores deverá ser feito com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao prazo previsto no "caput" deste artigo".

"**Art. 166.** A discussão e votação poderão ser adiadas, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, duas sessões".

"**Art. 174.** Não cabe adiamento da votação em caso de:

- I. veto
- II. proposição em regime de urgência;
- III. requerimentos".

"**Art. 177.** Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

§1º. Argüido o impedimento, este será analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que emitirá parecer.

§2º. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente".

"**Art. 179.** A redação final será discutida e votada quando houver requerimento escrito de Vereador.

..."

"**Art. 189.** ..."



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo único. Os pronunciamentos serão transcritos, publicados e registrados por servidor designado pelo Presidente da Câmara, somente quando houver requerimento do seu autor".

"**Art. 190.** O convocado ou homenageado que falar em Plenário terá dez dias úteis para revisar seu pronunciamento, se assim o requerer".

"**Art. 206** O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurarem crimes contra a honra ou contenham incitações à prática de crimes.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II. A percepção de vantagens indevidas;
- III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§3º. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações, implicará em desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

§4º. O desconto de que trata o parágrafo anterior não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum".

"**Art. 217.** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, hospedagem e alimentação, conforme resolução específica".

"**Art. 225 ...**

§1º. São obrigatórios os seguintes documentos impressos:

§2º. A Secretaria da Câmara deverá providenciar até o dia 31 de março do ano subsequente, a encadernação dos documentos impressos".

"**Art. 235.** É proibido o exercício de comércio e eventos com fins lucrativos nas dependências da Câmara Municipal".

Art. 2º. Fica acrescido o § 6º ao art. 145, com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

“ ...

§6º. A ata é o registro escrito e sucinto dos trabalhos ocorridos na sessão.”

Art. 3º. Fica criado o Art. 145-B com a seguinte redação:

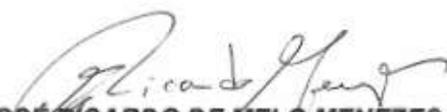
Art. 145-B. O Vereador terá cópia do seu discurso, se assim o requerer, até setenta e duas horas após a sessão em que o tenha proferido.

§1º. Sempre que o Vereador desinteressar-se pela revisão pessoal de seu discurso ou não o devolver dentro de quarenta e oito horas, contadas da data em que o recebeu, o discurso será publicado com a nota “não revisto pelo autor.

§2º. Na revisão do discurso só serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos”.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de dezembro de 2008.


JOSÉ RICARDO DE MELO MENEZES
Presidente

PUBLICADO EM 11/12/08
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assessoria